



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 074/2017 – IBRAM**

**(Provisória)**

**Processo nº:** 00391-00012874/2017-73

**Termo de Compromisso Ambiental nº:** 001/2017 - IBRAM

**Interessado:** FRATELLI POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

**CNPJ:** 08.884.038/0001-86

**Endereço:** SHCN SQ 303, BLOCO “A”, PLL 01 – ASA NORTE – RA I – BRASÍLIA/DF.

**Coordenadas Geográficas:** 190.955 m E, 8.253.297 m S **Fuso:** 23L

**Atividade Licenciada:** POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS

**Prazo de Validade:** 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

**Compensação:** Ambiental - Florestal - NÃO SE APLICA

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. Está licença só é válida se o Termo de Compromisso nº 001 - IBRAM, estiver assinado pelo interessado.
3. A publicação da presente licença e o extrato do Termo de Compromisso deverão ser realizados no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3.O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## **II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1.As condicionantes da Licença de Operação (Provisória) nº **074/2017**, foram extraídas do Termo de Compromisso Ambiental nº 001 - IBRAM, do Processo nº **00391-00012874/2017-73**.

2.O não cumprimento integral, ou parcial, pelo **COMPROMISSÁRIO**, das condições estipuladas no Termo, no prazo determinado no inciso I do art. 8º da **INSTRUÇÃO no. 689/2017-IBRAM, de 20 de dezembro de 2017**, implica na imediata suspensão da Licença de Operação e envio de aviso à ANP – Agência Nacional de Petróleo para aplicação das penalidades cabíveis.

3.Para comprovação do não cumprimento integral, ou parcial, das condições estipuladas no Termo será considerado o Relatório de Monitoramento Ambiental, elaborado por analista da SUPEM, ou o Relatório de Fiscalização, elaborado por auditor fiscal de controle ambiental do IBRAM, indicando as condições ou exigências descumpridas.

4.Ao assinar o Termo o **COMPROMISSÁRIO** dar-se-á por notificado das exigências e condições ora assumidas e das penalidades a serem impostas, em caso de descumprimento, ainda que parcial, das obrigações constantes desse instrumento.

5.Ficando constatado o não cumprimento integral, ou parcial, por parte do **COMPROMISSÁRIO**, das condições ou exigências estipuladas no presente instrumento será lavrado Auto de Infração e instaurado o procedimento correspondente, no âmbito da SUFAM – Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Controle Ambiental, com imposição das penalidades cabíveis, inclusive embargo do empreendimento e possível cancelamento da Licença de Operação.

6.Fazem parte integrante do Termo de Compromisso Ambiental os seguintes anexos:

- **Anexos I** – Memorial de caracterização do empreendimento – MCE – Postos de combustíveis;
- **Anexo II** – Roteiro para Elaboração do Plano de gerenciamento de Risco para Posto de Serviço de Combustível;
- **Anexo III** – Termos de Referência para identificação e elaboração do relatório de Investigação de passivo Ambiental em postos de revenda de combustível;
- **Anexo IV**- Roteiro de procedimentos para elaboração do laudo de análise de efluentes líquidos do S.S.A.O;
- **Anexo V** – Das condicionantes, exigências e restrições.

7.Os procedimentos, documentos e providências estipuladas neste Termo devem atender às especificações, orientações e determinações contidas nos anexos acima listados.

### **III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1.O **COMPROMISSÁRIO**, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, obriga-se a:

- cumprir todas as condições e executar as obras e adequações eventualmente exigidas nos anexos do presente Termo de Compromisso Ambiental;
- apresentar todos os documentos, planos, relatórios descritos nos anexos do presente Termo de Compromisso Ambiental;
- comprovar a publicação do extrato do presente Termo de Compromisso Ambiental e da Licença de Operação, deferida nos termos **INSTRUÇÃO no. 689/2017-IBRAM, de 20 de dezembro de 2017**, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo;
- apresentar os documentos relacionados nos artigos 5º incisos IV a XI, 6º incisos V a VII e 8º da Instrução Normativa no. 213/ 2013 – IBRAM, exceto incisos IV e XVIII, bem como os documentos listados abaixo:

a) Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SSAO conforme Anexo IV;

b) Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP;

c) Comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004);

d) Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo III, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizada nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma justificada.

e) Comprovação de efetivo cumprimento de todas as condições e adequações exigidas na última manifestação técnica elaborada no âmbito da GEINP (Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos perigosos), em data anterior a assinatura do Termo de Compromisso Ambiental, juntada nos autos do processo de licenciamento.

f) Apresentar um relatório referente ao cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Operação anterior e, quando possuir, da Licença de Instalação para reforma com a devida assinatura do responsável.

g) Memorial de caracterização do empreendimento- MCE, conforme Anexo I.

2.Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento;

3.Realizar manutenção periódica no Sistema de Separador de Água e Óleo – SAO;

4.Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;

5.Realizar, semestralmente, análise química para os parâmetros físico-químicos do efluente pós-tratamento do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, contemplando também os de óleos e graxas;

6.Providenciar a ativação do Sistema de Monitoramento Intersticial dos tanques de combustíveis, em conformidade com a norma ABNT nº13.786/2005, relativa a postos da classe 3, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de recebimento desta licença;

7.Os resíduos sólidos contendo material graxo-oleoso e óleo lubrificante usado deverão ser recolhidos por firma autorizada para estes serviços;

8.Aprofundar a investigação ambiental, com realização de furos mais profundos e de maior diâmetro, priorizando a área alvo, definida nas proximidades de onde foram realizados os furos S26 e 27, **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias** a contar da data de recebimento desta licença;

9.As amostras de solo e de água devem ser analisadas para determinação de BTEX (benzeno, tolueno, etilbenzeno e xileno) e HPA (hidrocarbonetos poli-anelares);

10. Realizar, **de 2 em 2 anos**, teste de estanqueidade para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC;

11. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e em caso de suspeita de vazamento comunicar, imediatamente, este órgão ambiental;

12. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

13. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

---

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr.**

**1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 29/12/2017, às 12:24, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

Documento assinado eletronicamente por **Agleibe Araujo Ferreira, Usuário Externo**, em 29/12/2017, às 13:22, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **4169967** código CRC= **FE09BD53**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

---

00391-00012874/2017-73      Doc. SEI/GDF 4169967

---

Criado por marcelo.martins, versão 7 por marcelo.martins em 29/12/2017 11:16:47.  
21/12/2017 15:47:34.

